



COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 001/2024

COMPETIÇÃO: TAÇA BAND CAMPINAS SCHOOL 2024 – SUB 11.

INFRATOR: NA CARA DO GOL

RELATÓRIO:

Trata-se de JULGAMENTO de suposta infração imposta à equipe **NA CARA DO GOL**, por atuar de forma não condizente com as normas regulamentares desportivas.

Consta que na data de *20 de abril de 2024*, no Paulinia Sports Club – campo 1, por volta das 16 horas, em partida entre as equipes SPFC PAULINIA e NA CARA DO GOL, categoria sub 11, a equipe infratora inscreveu e atuou com atleta irregular ferindo as normas dos **artigos: 5º; 27; 39 e 42** do Regulamento das competições, senão vejamos:

“Art. 5º - Para a participação nos jogos serão aceitos como credencial somente a CARTEIRINHA DE 2024 que serão de uso obrigatório nos jogos.

Art. 27º - Caso seja constatado durante a realização do evento a participação de atleta não inscrito ou irregular, a equipe perderá todos os pontos.

Art. 39º - Caso seja constatada alguma irregularidade de documentação e/ou inscrição de atletas com idade errada de acordo com a categoria que atuou, a equipe sofrerá perda total dos pontos eventualmente conquistados na(s) partida(s) em que o mesmo participou ou tenha sido relacionado em súmula com presença no jogo.



Art. 42º - Casos omissos e recursos contra decisões serão avaliados e decididos pela comissão organizadora formada pela Organizadora e a Promotora.”

Compulsando os autos, súmula da partida e relatos dos membros da arbitragem se nota que é incontroverso que o atleta J.G.T.B foi inscrito na súmula e atuou na partida fora dos ditames dos artigos acima mencionados, uma vez que o atleta não se encontrava devidamente inscrito na competição.

Considerando que a equipe do NA CARA DO GOL é a responsável por fiscalizar e averiguar a situação dos seus atletas;

Considerando que do verificado por esta Comissão Disciplinar que o atleta não se encontrava regularmente inscrito na competição;

Considerando que **artigo 214** do Código de Justiça Desportiva determina que a pena por incluir na equipe, ou fazer constar em súmula atleta em situação irregular para participar de partida é de perda de pontos atribuídos a uma vitória, no caso em tela 03 (três) pontos;

Considerando que o artigo 42 salienta que casos omissos e recursos contra decisões serão avaliados e decididos pela comissão organizadora formada pela Organizadora e a Promotora;

Ante o exposto, JULGO pela CONDENAÇÃO da equipe do **NA CARA DO GOL** a pena de **PERDA DOS PONTOS DA PARTIDA**, nos termos do REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO e do artigo 214 do CBJD, por inscrever e atuar com atleta irregular. Ainda, determina-se a inversão do placar da partida em favor da equipe prejudicada constituindo o placar de **01 a Zero**.

Publique-se. 23 de abril de 2024.

Rodrigo Rosa de Oliveira

Membro da Comissão Disciplinar